



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2025

Apensado: PL nº 4.424/2025

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para incluir a prevenção de acidentes na capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros e em prevenção de acidentes.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros e em prevenção de acidentes.

§ 1º Os cursos deverão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. ”

.....”(NR)



Art. 3º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Os cursos de prevenção de acidentes serão ministrados conforme regulamento, observados os parâmetros e as normas de segurança definidos pelas autoridades competentes, considerados aspectos como a infraestrutura, as características do mobiliário e a organização dos espaços escolares. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

